

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 5-C/2000

de 5 de Janeiro

No passado dia 30 de Novembro terminou o Acordo de Cooperação em Matéria de Pesca com Marrocos sem que o mesmo tenha sido, até à presente data, renovado e tendo a Comissão Europeia sido mandatada para iniciar negociações com vista ao estabelecimento de um novo quadro de relações de pesca com aquele país.

Com a publicação da Portaria n.º 1048-A/99, de 26 de Novembro, foram adoptadas medidas de apoio específicas em favor dos armadores e tripulações que haviam ficado imobilizadas por força da cessação do referido Acordo.

O referido diploma cessou, porém, a sua vigência no passado dia 31 de Dezembro, dada a revogação com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000 do Regulamento (CE) n.º 2468/98, que regulava o Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP).

Entretanto, com a aprovação do novo Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP) no Conselho de 22 de Novembro último e apresentação do programa operacional português à Comissão, torna-se necessário publicar novo enquadramento legal, dando continuidade ao regime criado pela Portaria n.º 1048-A/99, dado ainda se manterem as razões factuais que estiveram na origem da sua publicação.

Assim, ao abrigo do Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP), aprovado no Conselho de 22 de Novembro de 1999:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária de Actividade das Embarcações e Tripulantes Que Operam ao abrigo do Acordo de Cooperação em Matéria de Pesca entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos, que faz parte integrante da presente portaria.

2.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 2000, cessando a sua vigência em 30 de Junho do mesmo ano.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, Secretário de Estado das Pescas, em 5 de Janeiro de 2000.

REGULAMENTO DO REGIME DE APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DA ACTIVIDADE DAS EMBARCAÇÕES E TRIPULANTES QUE OPERAM AO ABRIGO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PESCA ENTRE A COMUNIDADE EUROPEIA E MARROCOS.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de apoio à cessação temporária da actividade das embarcações e tripulantes que operavam ao abrigo do Acordo de Cooperação em Matéria de Pesca entre a Comunidade Europeia e Marrocos, doravante designado por Acordo.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Constituem objectivos deste Regulamento:

- a) A concessão de prémios mensais de imobilização temporária aos armadores que, estando licenciados para operar ao abrigo do Acordo, se viram impossibilitados de manter a sua actividade normal devido à sua não renegociação; e
- b) O pagamento de uma compensação salarial mensal aos respectivos tripulantes e trabalhadores em terra.

2 — O tempo de imobilização temporária considera-se para todos os efeitos como actividade efectiva.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Os prémios de imobilização temporária são atribuídos aos armadores que cumpram com uma das seguintes condições:

- a) Sejam proprietários de embarcações de pesca que tenham sido licenciadas, pelo menos, um trimestre em anos anteriores a 1999, ao abrigo do Acordo, e que, no ano de 1999, tenham sido licenciados, pelo menos, em dois trimestres;
- b) Sejam proprietários de embarcações de pesca que, tendo sido apenas licenciados ao abrigo do Acordo em 1999, tenham obtido licença para, pelo menos, três trimestres, sendo um deles, obrigatoriamente, o 4.º trimestre.

2 — Os proprietários de embarcações de pesca com projectos de construção aprovados que se destinem a substituir embarcações naufragadas que, à data do naufrágio, estavam licenciadas ao abrigo do actual Acordo, podem ser beneficiários desta medida de apoio a partir da data em que a nova unidade esteja em condições para iniciar a sua actividade.

3 — A compensação salarial é atribuída aos tripulantes e aos trabalhadores em terra que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) Cujas matrículas em embarcações objecto do apoio previsto no presente Regulamento tenham tido lugar em data anterior a 15 de Novembro de 1999;
- b) Exerçam em terra uma actividade directamente ligada às citadas embarcações em data anterior a 15 de Novembro de 1999.

Artigo 4.º

Prova

1 — A prova das condições de acesso referidas no artigo anterior é feita pelo seguinte modo:

- a) Relativamente aos n.ºs 1 e 2, através da apresentação de cópia do título de registo da embarcação;
- b) Em relação ao n.º 3, através da apresentação de cópia do último rol de matrícula da embarcação devidamente certificado pela capitania, de certidão passada pela segurança social, donde conste a data de inscrição e entidade

patronal respectiva, e de declaração passada pelo armador, sob compromisso de honra, que ateste que os trabalhadores de terra exercem uma actividade directamente ligada à embarcação.

2 — Os beneficiários dos apoios regulados pela Portaria n.º 1048-A/99, de 26 de Novembro, que requeiram a respectiva manutenção ao abrigo do presente Regulamento ficam dispensados do cumprimento do disposto no n.º 1.

Artigo 5.º

Impedimentos

1 — As embarcações e os tripulantes beneficiários de apoio ao abrigo do presente Regulamento não podem exercer qualquer actividade remunerada durante todo o período de tempo abrangido por aquele, nem podendo os últimos cumular a compensação salarial com qualquer outra prestação de protecção de desemprego.

2 — Retomando uma embarcação a actividade, cessa o pagamento do prémio de imobilização temporária atribuído ao armador e as compensações salariais aos respectivos tripulantes e trabalhadores de terra.

3 — Caso os beneficiários do apoio retomem a actividade, devem proceder à devolução do prémio e compensação salarial relativos ao mês em causa, indevidamente recebidos *pro rata temporis*, ficando impedidos de apresentar nova candidatura.

4 — Os armadores que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, tenham aprovados, relativamente às embarcações em causa, prémios para abate por demolição ou para constituição de sociedades mistas só podem candidatar-se ao presente regime caso desistam daqueles no momento de apresentação da sua candidatura.

Artigo 6.º

Montantes dos apoios

1 — Os prémios de imobilização são pagos de acordo com a tabela constante do anexo I ao presente Regulamento.

2 — A compensação salarial a atribuir aos tripulantes e aos trabalhadores em terra é de 670 euros por tripulante ou trabalhador e por mês.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — As candidaturas ao regime de apoio previsto neste Regulamento são apresentadas, até ao dia 14 de Janeiro de 2000, na Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) pelos proprietários das embarcações referidas no artigo 3.º, devendo, em simultâneo, requerer a concessão de prémios de imobilização temporária e de compensação salarial para a respectiva tripulação.

2 — Os requerimentos, feitos em duplicado, devem ser dirigidos ao Secretário de Estado das Pescas e acompanhados dos documentos a que se refere o artigo 4.º, dos originais dos livretes de actividade, licenças de pesca e cédulas marítimas e instruídos com os seguintes elementos relativos ao armador e a cada um dos tripulantes afectos à respectiva embarcação:

- a) Número fiscal de contribuinte;
- b) Entidade bancária, agência onde tem domiciliada a conta e NIB — número de identificação bancária; e

- c) Certidão comprovativa de que têm a sua situação regularizada perante o Estado e a segurança social.

3 — A DGPA remete ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) o duplicado do requerimento e dos documentos que o instruírem.

4 — A DGPA dá conhecimento às capitánias do porto de registo das embarcações dos apoios concedidos, remetendo-lhes, na oportunidade, os originais das licenças de pesca e das cédulas marítimas respectivas.

5 — A concessão dos apoios é objecto de despacho do Secretário de Estado das Pescas.

6 — Os beneficiários dos apoios regulados pela Portaria n.º 1048-A/99, de 26 de Novembro, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2, devendo, contudo, apresentar na DGPA, até 14 de Janeiro de 2000, o requerimento, cuja minuta consta do anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 8.º

Pagamento

O pagamento dos apoios previstos neste Regulamento é feito pelo IFADAP.

ANEXO I

TABELA 1

Cálculo do prémio de imobilização temporária para embarcações com comprimento entre perpendiculares (cpp) até 24 m

Categoria de navio por classe de tonagem de arqueação bruta (TAB)	Montante máximo do prémio por navio (em euros/dia)
0 < 25	4,52/TAB+ 20
25 < 50	4,30/TAB+ 25
50 < 70	3,50/TAB+ 65
70 < 100	3,12/TAB+ 88
100 < 200	2,74/TAB+ 120
200 < 300	2,36/TAB+ 177
300 < 500	2,05/TAB+ 254
500 < 1000	1,76/TAB+ 372
1000 < 1500	1,50/TAB+ 565
1500 < 2000	1,34/TAB+ 764
2000 < 2500	1,23/TAB+ 956
2500 e mais	1,15/TAB+ 1137

TABELA 2

Cálculo do prémio de imobilização temporária para embarcações com comprimento entre perpendiculares (cpp) maior que 24 m

Categoria de navio por classe de arqueação bruta (GT)	Montante máximo do prémio por navio (em euros/dia)
0 < 10	5,2/GT+ 20
10 < 25	4,3/GT+ 30
25 < 50	3,2/GT+ 55
50 < 100	2,5/GT+ 90
100 < 250	2,0/GT+ 140
250 < 500	1,5/GT+ 265
500 < 1500	1,1/GT+ 465
1500 < 2500	0,9/GT+ 765
2500 e mais	0,67/GT+ 1340

ANEXO II

Minuta de requerimento

(nos termos do artigo 7.º, n.º 6)

Ex.º Sr. Secretário de Estado das Pescas:

Nome completo: . . . ;

Referência à qualidade de proprietário, tripulante ou trabalhador de terra da embarcação (nome da embarcação) . . . ;

Residente em: . . . ;

Código postal: . . . - . . . ;

 beneficiário de prémio de imobilização temporária; beneficiário de compensação salarial;

ao abrigo da Portaria n.º 1048-A/99, de 26 de Novembro, vem requerer, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 6, da Portaria n.º 5-C/2000, de 5 de Janeiro, a manutenção do referido apoio, em virtude de não se verificar alteração das condições de acesso, bem como a situação de inactividade.

(Data.)

(Assinatura conforme bilhete de identidade, do qual deverá ser remetida cópia.)



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

40\$00 — € 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29